



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 006 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº
04 de 03 de dezembro de 2013 – CÓDIGO
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia, com base nos arts. 77, inc. IV e 49, § 1º, inc. IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os itens 1.03, 1.04, 7.13, 11.02, 13.04, 14.05, 16.01 e 25.02 da Lista de Serviços constate do ANEXO I, instituída pelo § 2º do art. 74 da Lei Complementar Municipal nº 04 de 03 de dezembro de 2013, passam a ter as seguintes redações:

1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

7.13 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

13.04 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

Art. 2º A Lista de Serviços constante do ANEXO I, instituída pelo § 2º do art. 74 da Lei Complementar nº 04 de 03 de dezembro de 2013, fica acrescida dos itens 1.09, 6.05, 14.12, 16.02, 17.24 e 25.05 e passam ter as seguintes redações:

1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadores de Serviços de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

6.05 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

14.12 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17.24 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.

25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

Art. 3º O artigo 79 da Lei Complementar nº Lei Complementar Municipal nº 04 de 03 de dezembro de 2013, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 79. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I ao XXIII, quando o imposto será devido no local:

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

[...]

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

[...]

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

[...]

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

[...]

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

Art. 4º. Fica criado o Código 05, alterando o Anexo III da Lei Complementar nº 04 de 03 de dezembro de 2013.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 06 de dezembro de 2017.


RICARDO SILVA MOURA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 006 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

ANEXO III À LEI Nº 004/2013, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013

ALÍQUOTAS E VALORES APLICÁVEIS NA APURAÇÃO DO IMPOSTO
SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

CODIGO	ESPECIFICAÇÕES	ALIQUOTAS	VALOR EM
		EM %	R\$
01	Serviços constantes dos itens 12, 14, 29, 34, 57 e 78	03	
02	Profissionais autônomos de nível superior, por profissional e por ano.		420,00
03	Profissionais autônomos de nível não superior, por profissional e por ano.		210,00
04	Demais prestações de serviços de qualquer natureza, constante na lista de Serviços (anexo I ao Código Tributário e de Rendas do Município)	03	
05	Serviços constantes dos itens 15, 4.22, 4.23	05	

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 06 de dezembro de 2017.


RICARDO SILVA MOURA
PREFEITO MUNICIPAL